CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 16 / 01 / 2001

Valtar Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 28 / 08 / 84

PROJETO DE LEI Nº 0090 / 84

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a instituição

Joao Paulo II na forma que indica

VEREADOR: Juarez Leitão

LEI Nº 5998 DE 16 / 11 / 84

DIOM Nº 8029 DE 05 / 12 / 84

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5998 DE 16 DE Novembro DE 1984

Considera de utilidade pública a INSTITUIÇÃO JOÃO PAULO II na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade a INSTITUIÇÃO JOÃO PAULO II, entidade civil de fins e filantrópicos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1984.

ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 28 / 08 / 19 84
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 90 384

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO JOÃO PAULO II NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. discussão
Em 10 / 10 / 19 84
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO JOÃO PAULO II, ENTIDADE CIVIL DE FINS FILANTRÓPICOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DAT DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE AGOSTO DE 1984.

Aprovado em 2a. discussão
Em 16 / 10 / 19 84
PRESIDENTE

VEREADOR - JUAREZ LEITÃO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 16 / 10 / 19 84
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

A PROPOSIÇÃO É DAS MAIS JUSTAS, HAJA VISTA QUE A ENTIDADE É UMA INSTITUIÇÃO CIVIL DE CUNHO FILANTRÓPICO, EDUCATIVO E CULTURAL, SEM FINS LUCRATIVOS E TEM COMO FINALIDADES: PROMOVER MELHORES CONDIÇÕES ALIMENTÍCIAS, HIGIÊNICAS E MORADIAS; PROMOVER A EDUCAÇÃO NAS SÉRIES INICIAIS; CONTRIBUIR PARA RENOVAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ESCOLA BRASILEIRA, PARTICULARMENTE NA CIDADE DE FORTALEZA E, FINALMENTE PROMOVER, ESTIMULAR E DIFUNDIR A CULTURA EM TODAS AS SUAS FORMAS E MANIFESTAÇÕES.

DIANTE DO EXPOSTO, ESTA COMISSÃO RENDE-SE À APROVAÇÃO DA PRESENTE PROPOSITURA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE AGOSTO DE 1984.

VEREADOR - JUAREZ LEITÃO

1. EXTRATO DO ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO
JOÃO PAULO II - FORTALEZA - CEARÁ

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINS.

2. Art. 1º - A Instituição João Paulo II é uma instituição civil de cunho filantrópico educativo e cultural, sem fins lucrativos, fundada em 5 de setembro de 1981, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde tem sede e fôro, sendo suas finalidades:

A) Promover melhores condições, alimentícias, higiênicas e moradias.

B) Promover a educação nas séries iniciais.

C) Contribuir para Renovação e aperfeiçoamento da escola brasileira, particularmente na cidade de Fortaleza.

D) Promover, estimular e difundir a cultura em todas as suas formas e manifestações.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A Instituição João Paulo II de Fortaleza constituiu-se, administrativamente, de uma Diretoria composta de cinco (5) membros a saber: um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário e um Tesoureiro, os quais estão obrigados a representar a Sociedade no seu aspecto jurídico e particular.

§ - 1º - Só ao Presidente ou a uma pessoa legalmente apontada por ele através de procuração legal cabe receber verbas, subvenções ou quaisquer outros donativos de ordem federal, estadual municipal ou particular, devendo o mesmo fazer a entrega da quantia recebida ao Tesoureiro no prazo máximo de setenta e duas horas, a contar de zero hora do dia seguinte ao do recebimento.

§ - 2º - O Tesoureiro da Sociedade é responsável por todo recebimento ou pagamento feito, devendo o mesmo quando no que se refere a pagamento do Corpo Docente e Administrativo ser feito em folhas de pagamento em (3) vias e, quaisquer outros que não sejam de pessoal deverão ser mediante recibo também em três (3) vias, recebendo visto do Presidente. Fica ainda o Tesoureiro obrigado a fazer o balancete de prestação de contas no fim de cada exercício que vai de 2 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III

DOS SETORES DE ATIVIDADES

Art. 4º - A Instituição João Paulo II, de Fortaleza, compreenderá os seguintes setores de atividades:

a) Setor Assistencial
b) Setor Cultural - Educativo
c) Setor Assistencial - Cultural

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO:

Art. 8º - Constituirão o patrimônio da Instituição João Paulo II , de Fortaleza:

a) As doações,subvenções dos poderes públicos ou de particulares;
b) Os juros de depósitos bancários;
c) Demais rendas auferidas pela Sociedade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 13º - A Instituição João Paulo II, De Fortaleza, poderá confe - rir títulos honorários àqueles que venham de qualquer maneira contribuir para o desenvolvimento das suas atividades e de seus fins.

Art. 14º - Os presentes ESTATUTOS poderão ser alterados menos na sua orientação e nas suas finalidades.

Fortaleza, 5 de setembro de 1981

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Fone: 231-1573 - Rua Major Facundo, 713

Reconheço a Firma
EDILSON FERREIRA LIMA -
Dou fé.

Fort. 08 OUT 1981

Em testemunho da verdade

JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR - 6.º TABELIÃO
JOSÉ OSMUNDO DE LIMA
JOSÉ MELO DE SOUZA FILHO
M.ª DE FÁTIMA DE MELO MARQUES
ESCREV. NO IMPED. OCASIONAL DO TABELIÃO

ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO JOÃO PAULO II - FORTALEZA - CEARÁ

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINS:

Art. 1º - A Instituição João Paulo II é uma instituição civil de cunho filantrópico educativo e cultural, sem fins lucrativos, fundada a 5 de setembro de 1981, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde tem sêde e fôro jurídico, sendo suas finalidades: a) promover melhores condições alimentícias, higiênicas e moradiais; b) promover a educação nas séries iniciais; c) contribuir para a renovação e aperfeiçoamento da escola brasileira, particularmente na cidade de Fortaleza; d) promover, estimular e difundir a cultura em todas as suas formas e manifestações.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 2º - A Instituição João Paulo II, de Fortaleza, constituiu-se administrativamente, de uma Diretoria composta de 5 (cinco)membros, a saber: um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Tesoureiro,os quais estão obrigados a representar a Sociedade no seu aspecto jurídico e particular.

§ Primeiro - Só ao Presidente ou a uma pessoa legalmente apontada por ele, através de Procuração legal, cabe receber verbas, subvenções ou quaisquer outros donativos de ordem federal, estadual, municipal ou particular, devendo o mesmo fazer a entrega da quantia recebida ao Tesoureiro, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar de 0 (zero) hora do dia seguinte ao ro recebimento.

§ Segundo - O Tesoureiro da Sociedade é responsável por todo recebimento ou pagamento feito, devendo o mesmo, quando no que se refere a pagamento do Corpo Docente e Administrativo, ser feito em folhas de pagamento em 3 (três) vias e quaisquer outros que não sejam de pessoal, deverão ser feito mediante recibo, também em 3 (três) vias, recebendo visto do Presidente. Fica ainda o Tesoureiro obrigado a fazer o balancete de prestação de contas no fim de cada exercício que vai de 2 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º - A Diretoria da Sociedade será eleita por aclamação ou votação secreta pelo maior número de sócios da entidade, que deverão ser convocados 72 (setenta e duas) horas antes do pleito e o seu mandato será de 3 (três) anos, fazendo-se a renovação coletiva 2 (dois) meses antes do término.

§ Único - No caso de renúncia coletiva será convocada uma sessão extra na qual deverá ser indicado um nome de um dos sócios, para responder pela Sociedade até a eleição de nova Diretoria, recebendo do Tesoureiro renunciante a prestação de contas que a entregará ao novo Tesoureiro eleito.

CAPÍTULO III - DOS SETORES DE ATIVIDADES:

Art. 4º - A Instituição João Paulo II, de Fortaleza, compreenderá os seguintes setores de atividades: a) setor assistencial; b) setor cultural-educativo; c) setor assistencial-cultural.

Art. 5º - O Setor Assistencial cuidará de conseguir meios que auxiliem ao estudante economicamente menos favorecido, no que se refere à formação educativa e cultural, e será superentendida por um professor para isso nomeado.

Art. 6º - O Setor Educativo abrangerá todas as unidades escolares em funcionamento, ou que venham a funcionar, integrantes da Instituição.

Art. 7º - O Setor Cultural abrangerá cursos e conferências, publicações, simpósios e seminários, colóquios e bibliotecas, teatro, recursos audio-visuais, exposições, congressos e outras promoções congêneres e será coordenado por um professor para isso nomeado.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 8º - Constituirão o patrimônio da Instituição João Paulo II, de Fortaleza: a) as doações ou subvenções dos poderes públicos ou de particulares; b) os juros de depósitos bancários; c) demais rendas auferidas pela Sociedade.

Art. 9º - Os bens móveis e imóveis da Instituição João Paulo II, de Fortaleza, serão doados a uma outra Instituição com os mesmos fins.

Art.10º - No caso de um dos sócios deixar a Sociedade, por força deste Estatuto, não poderá retirar o seu patrimônio, podendo, todavia, transferí-lo para outros sócios fundadores.

§ Único - Por ocasião da saída ou afastamento de um sócio fundador, recorrer-se-á ao último levantamento patrimonial para se poder conhecer o valor da sua parte e transferí-la a um sócio, pelo desistente.

Art.11º - As transações ralizadas entre os sócios dependem da aprovação da Diretoria da Instituição, devendo, porém, obedecer ao disposto de que o sócio adquirente da parte transferida do outro sócio, não venha a possuir mais de 1/3 de fundo patrimonial da Sociedade.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 12º- A Instituição João Paulo II, de Fortaleza, poderá conferir títulos honorários àqueles que venham de qualquer maneira, contribuir para o desenvolvimento das suas atividades e de seus fins.

Art. 13º- Os presentes ESTATUTOS poderão ser alterados, menos na sua orientação e nas suas finalidades.

Fortaleza, 5 de setembro de 1981

06 OUT 1981

JOSÉ LIMA DE MELO JÚNIOR - 2º TABELIÃO
Mª DE FÁTIMA DE MELO MARQUES
SUBSTª. NO IMPED. OCASIONAL DO TABELIÃO

PRESIDENTE:

VICE-PRES:

SECRETÁRIO:

TESOUREIRO:

A COMISSÃO

APROVADO EM SESSÃO REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1981

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 718
Telefones: 231-1558 e 231-1578
FORTALEZA — CEARÁ

Substituto

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalicio e nomeação local, etc,

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o LIVRO A-4 DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA, dele às fls.71/72 em data de 08 de outubro de 1.981 registrado sob o nº de ordem 0880, consta o registro de Estatuto da Sociedade denominada-IGREJA VIÇÃO JOÃO PAULO II, com sede e foro jurídico nesta Capital, a qual adquiria personalidade Jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Eu, _____ escrevente compromissada, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 08 de outubro de 1.981. Dou fé.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31, de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

ILMO SR. DR. JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR, OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, DO 6º OFÍCIO DESTA CAPITAL

Por seu representante legal, Edmilson Ferreira Lima, abaixo assinado, residente e domiciliado nesta Capital à rua (Av). Ceará 2000 S-27 Nº 135, sócio da Sociedade Civil Instituição Israelita II, sediada nesta Capital, à rua (Av.) Ceará 2000 - S-27 Nº 135, requer nos termos do artigo 121, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que se digne de mandar o setor competente inscrever os ESTATUTOS, da sociedade supra citada, no Livro de Pessoas Jurídicas, a seu cargo, para o que anexa 2 (dois) exemplares do Diário Oficial do Estado do Ceará, edição do dia 24 de setembro de 1981, no qual foi publicado.

N. Termos

P. Deferimento

Fortaleza, 2 de Outubro de 1981

EDMILSON FERREIRA LIMA

CPF.MF 167803103-87

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

06 750 483/0001-28

• ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] NÃO [X]
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] NÃO [ ]
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — N.º BÁSICO | N.º ORDEM: 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
• OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL — DE ORIGEM NACIONAL: 01 1000 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 0008
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — MENOS DE Cr$ 100.000: [ ] 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: [ ] 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000: [ ] 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RELIGIOSA E ASSISTENCIAIS
12 CÓDIGO: 6021

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: INSTITUIÇÃO JOÃO PAULO II
14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.):
16 NOME DO LOGRADOURO: CIDADE 2000 QUADRA 27
17 NÚMERO: 135
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO:
20 CEP: 60000
21 SIGLA DA U.F.:
22 MUNICÍPIO:
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO:
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 167803103 | CONTROLE: 87
26 NOME: EDMILSON FERREIRA LIMA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA, 21 DE OUTUBRO DE 1981
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Edmilson Ferreira Lima

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO | ANO: 01 | GRUPO: 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 21 | MÊS 10 | ANO 81
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 1197.373

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF — SRF (CIEF) 02.54

dispensado de impressão e in...
Em 10/10/1984
PRESIDENTE

CÂMARA GRUPO...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 35 /84

AO PROJETO DE LEI Nº90/84.

O VEREADOR JUAREZ LEITÃO SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇAO JOÃO PAULO II, NA FORMA QUE INDICA".

A PROPOSIÇÃO VISA A CONCEDER O BENEFÍCIO DA UTILIDADE PÚBLICA A UMA ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, EDUCATIVA E CULTURAL QUE TEM COMO FINALIDADES: PROMOVER CONDIÇÕES ALIMENTÍCIAS, EDUCAÇÃO, ESTIMULAR E DIFUNDIR A CULTURA EM TODAS AS SUAS FORMAS E MANIFESTAÇÕES.

PELA SIMPLICIDADE E JUSTEZA DA MATÉRIA, MANIFESTAMO-NOS PELA SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE 10 DE 1984.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 90/84.

APROVADO EM 15/10/84 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO' JOÃO PAULO II, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º-FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO JOÃO PAULO II, ENTIDADE CIVIL DE FINS FILANTRÓPICOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTLAEZA, EM 17 DE 10 DE 1984.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1503 /84

Fortaleza, de outubro de 1984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.071, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de " lei aprovada por esta Câmara que " considera de utilidade pública" a INSTITUIÇÃO JOÃO PAULO II na forma que indica, localizada na Cidade 2.000 Quadra 27 nº 135 - Fortaleza-Ceará".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
- PRESIDENTE -

Exmo. Sr.
Dep. Federal Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

SQJ/